



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação ao Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura do Recife, o sr. Oscar Barreto, para que promova a fiscalização e tomada de providências ante a prática do delito de poluição sonora na Avenida Manoel Borba.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa denunciar e, conseqüentemente, requerer a tomada de providências fiscalizatórias face à prática do delito de poluição sonora, na Avenida Manoel Borba, em decorrência da aglomeração causada por diversos bares no período noturno.

Inicialmente, é salutar relatar que fui procurado pelos moradores das seguintes unidades residenciais – representados pelos seus respectivos síndicos:

- a) Edifício Carlos Gomes (171 unidades residenciais), localizado Av. Manoel Borba, n. 694;
- b) Edifício Villa Lobos (76 unidades), localizado na Av. Manoel Borba, n. 738;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

- c) Edifício Lourdes Nogueira (42 unidades), localizado na Av. Manoel Borba, n. 820;
- d) Edifício Mozart (30 unidades), localizado na Rua das Ninfas, n. 189;
- e
- e) Edifício Beethoven (60 unidades), localizado na Rua do Progresso, n. 317.

Tais moradores – residentes na mesma área do bairro da Boa Vista - apresentaram idênticas queixas. Com efeito, a Avenida Manoel Borba, durante o período noturno, tornou-se um local de intensa poluição sonora – especialmente entre a quarta-feira e o domingo.

Essa situação está sendo causada pela proliferação de diversos bares na localidade, que funcionam exclusivamente no período noturno. A presença destes estabelecimentos ocasiona uma intensa concentração de pessoas à noite, que passam a se aglomerar na região durante toda a madrugada.

Ocorre que as pessoas, concentradas pela presença de tais bares, passaram a estacionar, na via pública, carros para promover “paredões de som” (aparatos de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas dos veículos). Ou seja, durante toda a madrugada, os moradores são obrigados a conviver com músicas em altíssima intensidade – isto sem contar com as gritarias e demais barulhos inerentes a grandes aglomerações reunidas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Com efeito, utilizando um decibelímetro, às 2h34min da manhã, um dos moradores constatou que o entorno do seu prédio apresentava uma intensidade sonora de 82 decibéis – muito acima do limite previsto na Lei Municipal n. 16.243/96, que será adiante comentada.

Ora, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o barulho exacerbado atinge diretamente o homem, causando danos tais como a perda gradativa da audição e concentração, aumento da pressão arterial, interferência no sono, problemas gástricos, estresse, aceleração cardiovascular, prejuízos na saúde mental, bem como outros efeitos maléficos.

Não se pode olvidar, ainda, que tais efeitos são ainda mais catastróficos para crianças, idosos e pessoas com deficiência – que, naturalmente, integram os núcleos familiares das 378 famílias abarcadas pelos condomínios que nos procuraram.

Munidos desta situação, os moradores – individualmente ou por intermédio dos seus síndicos – efetuaram diversas denúncias, bem como apresentaram reclamações, administrativamente, à Polícia Militar, a órgãos da Prefeitura do Recife e ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). No entanto, as suas queixas, até o presente momento, não surtiram qualquer efeito.

Dito isso, é importante destacar que a conduta de causar poluição está tipificada como crime no art. 54 da Lei n. 9.605/98. E, neste tipo penal, enquadra-se a prática de poluição sonora, ante a definição de poluição cominada no art. 3º da Lei n. 6.938/81.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

O direito ao silêncio, na realidade, é um espectro do direito – constitucionalmente assentado – de cada cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme reza o art. 225 da nossa Constituição.

Por fim, atento às disposições normativas acima destacadas, o Município do Recife, através da Lei Municipal n. 16243/96, em seu art. 51, definiu, como limite máximo permissível de ruído, o volume de 70 decibéis durante o período noturno – pelo que se constata evidente violação ao direito ao silêncio e, por consequência, a caracterização do delito de causar poluição.

Nessa toada, ante a constatação expressa de um ilícito penal ocorrendo nas imediações da Avenida Manoel Borba, venho, respeitosamente, denunciar a prática de poluição sonora na localidade, promovida pela aglomeração causada por diversos bares, bem como, considerando as informações alhures expostas, solicitar a realização de fiscalização e a consequente tomada de providências para coibir tal prática.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em nome do bem-estar da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de dezembro de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

